

RELATÓRIO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro Oficial da PRODEB, designado pela RDE. 2023.015, e devidamente autorizado pelo Processo nº 24/048-00, deflagrou procedimento de rito similar à modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 011/2024, sob o modo de disputa aberto e fechado, objetivando a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação e eventos corporativos, com a finalidade de fornecimento de Buffet, brunch, alimentos, bebidas, utensílios e equipe de serviços, bem como Coffee Break (alimentos, bebidas e descartáveis), visando à completa e perfeita prestação dos serviços e fornecimento, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência da lavra da Gerência Financeira e Administrativa – GFA e da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, cujos titulares são Geraldo Paim dos Santos Filho e Adriana Elisa Martins Lemos, respectivamente.

A licitação em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia na edição do dia 24/05/2024, agendando a sessão pública para o dia 11/06/2024, conforme demonstrado no doc. SEI nº 00090698950, bem como no site licitações-e e no da PRODEB, docs. SEI nº 00090703900 e 00090704438.

Após a referida publicação, foi encaminhado questionamento pela empresa BAGDA, que, por ser de ordem técnica foi remetido para análise e manifestação da COGEP. De posse da resposta, o Pregoeiro disponibilizou a mesma no site da PRODEB, bem como no licitações-e, obedecendo o prazo legal, conforme demonstrado aos docs. nº 00090902880 e 00090902762, respectivamente.

No dia 11/06/2024, às 09h45min (horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, o Pregoeiro procedeu à abertura das propostas de preço, constatando que 3 (três) empresas registraram proposta.

Iniciados os trabalhos às 10h00min (horário de Brasília), o Pregoeiro abriu a sala e iniciou a disputa dos lances, que teve a participação das empresas conforme quadros abaixo:

LOTE ÚNICO			
Razão Social/ Nome	Situação do fornecedor	Lance Inicial	Lance Final
SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA	Arrematante	R\$ 12.500.000,00	R\$ 47.999,99
GOODS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA	Classificado	R\$ 49.780,00	R\$ 49.580,00
GPA NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA	Classificado	R\$ 51.398,10	R\$ 51.398,10

Após encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procedeu à desclassificação da 1ª colocada, em razão do descumprimento do item 42, parte V do edital, uma vez que a mesma não anexou a proposta readequada no prazo estabelecido, doc. SEI nº 00092030669.

Logo após, o Pregoeiro convocou a 2ª colocada e ofertou contraproposta no valor de R\$ 47.999,99 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), entretanto, a mesma respondeu solicitando sua desclassificação, conforme doc. SEI nº 00092084391.

Desta forma, o Pregoeiro desclassificou a 2ª colocada e convocou a 3ª colocada, momento no qual ofertou contraproposta no valor de R\$ 47.999,99 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), doc. SEI nº 00092166120, o que não foi aceito pela referida empresa que anexou proposta de preços com o valor do seu último lance.

Sendo assim, o Pregoeiro passou à análise dos documentos de habilitação anexados previamente ao sistema, conforme checklist colacionado ao doc. SEI nº 00092261276, onde foi registrado que houve o cumprimento de todos os requisitos de habilitação jurídica exigidos no Edital.

Em seguida, os autos foram remetidos à COGEP para análise e manifestação acerca das propostas de preços, bem como dos documentos de qualificação técnica, conforme despacho exarado ao doc. SEI nº 00092261703. Desta forma, a COGEP se manifestou ao doc. SEI nº 00092401446, nos seguintes termos:

“Em atenção à solicitação desta Comissão de Licitação (Doc. Sei nº 00092261703), no que se refere à análise da proposta de preços, documentos técnicos e atestados de qualificação técnica, apresentados pela empresa GPA Nutrição e Alimentação, à COGEP, solicitamos desta Comissão, através de diligência, seja esclarecido se dos atestados de capacidade técnica encaminhados contemplam o escopo dos itens 5, 6 e 7, do objeto, que requerem não apenas o fornecimento de alimentos e bebidas, mas a prestação de serviços correlatos, com aparelhamentos - utensílios, decoração e acessórios necessários a execução dos serviços, conforme item 4, alínea “h”, do referido Termo de Referência, além de equipe de recursos humanos especializada.

Ademais, caso os referidos atestados abarquem a prestação dos serviços sussomencionados, a empresa arrematante deverá comprová-los através da apresentação de contratos ou outro meio igualmente adequado.

Isto posto, retornamos os autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e providências.”

Diante do despacho supramencionado, o Pregoeiro solicitou diligência à 3ª colocada para fins de esclarecimentos adicionais acerca dos atestados apresentados, conforme doc. SEI. nº 00092663025, o que foi cumprida pela mesma, que anexou documento, doc. SEI nº 00092797129.

Sendo assim, o processo foi remetido à COGEP para análise e manifestação quanto ao documento apresentado, que retornou o processo, com parecer opinando pela desclassificação da GPA, doc. SEI nº 00093096045, uma vez que os atestados apresentados não atendiam ao objeto licitado.

Isto posto, conforme demonstrado, todas as empresas que participaram da disputa foram desclassificadas e, sendo assim, a licitação restou FRACASSADA.

Ocorre que, ao final do procedimento a Comissão de Licitação observou que houve falha no instante de desclassificação da 2ª colocada, quando a empresa então arrematante não manteve o lance ofertado e solicitou sua desclassificação, o que foi acatado pelo Pregoeiro que a desclassificou e convocou a próxima colocada.

Nesse contexto, verifica-se que o caminho eleito pelo Pregoeiro ao conduzir o pedido de desclassificação da 2ª colocada restou equivocado, posto que deveria ter advertido a referida empresa acerca da impossibilidade de desistência do lance ofertado, nos termos dos arts. 79, §4º e 218 do RLC da Prodeb e itens 26.2 e 31 da Parte V do Edital, alertando ainda sobre a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 211 do referido Regulamento.

Nesse cenário, apoiado no princípio da autotutela dos atos administrativos, preconizado pelas Súmulas 346 e 473 do STF e afim de preservar a legalidade do processo, o Pregoeiro conclui por sugerir a ANULAÇÃO da licitação, amparado pelo art. 109 do RLC da Prodeb, tendo em vista que a fase externa do procedimento licitatório comprometeu a legalidade do certame.

Assim sendo, encaminhamos o processo à Assessoria de Suporte Jurídico - ASJ para ciência e adoção das providências pertinentes. Após, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Executiva para decisão acerca da ANULAÇÃO da licitação em comento.

É o que pensamos, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 22/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Lima Oliveira Alves, Consultor II**, em 22/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094393331** e o código CRC **97E145E5**.

Referência: Processo nº 065.10933.2024.0004164-51

SEI nº 00094393331

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2024.0004164-51

INTERESSADAS: COGEP/GFA/DE

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS CORPORATIVOS, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE BUFFET, BRUNCH, ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE SERVIÇOS, BEM COMO COFFEE BREAK (ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS), VISANDO À COMPLETA E PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOC SEI Nº 00090703589 E DO EDITAL – DOC SEI Nº 00090703531.

DESPACHO

Trata-se de processo cadastrado no SEI sob o nº 065.10933.2024.0004164-51, iniciado na COGEP/GFA, unidades técnicas integrantes da estrutura da Diretoria Executiva - DE, versando sobre procedimento licitatório voltado à contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação e eventos corporativos, com a finalidade de fornecimento de buffet, brunch, alimentos, bebidas, utensílios e equipe de serviços, bem como coffee break (alimentos, bebidas e descartáveis), pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades da PRODEB, de acordo com as especificações técnicas, detalhamentos, condições e quantitativos constantes do termo de referência – DOC SEI Nº 00090703589, parte integrante do Edital acostado ao DOC SEI nº 00090703531.

O Termo de Referência (DOC SEI nº 00090703589,) contendo o objeto da contratação, justificativa, condições gerais de atendimento e entrega; modalidade de licitação; obrigações da contratante; obrigações da contratada; critérios de aceitabilidade da proposta; qualificação técnica; local do fornecimento e prestações dos serviços; do pagamento; prazo de vigência do contrato; justificativa de preço; da gestão do contrato; sanções administrativas; subcontratação; termo de compromisso e confidencialidade; segurança da informação e proteção de dados pessoais; conta orçamentária; matriz de riscos elaborado pelo órgão requisitante, tendo sido aprovado pela autoridade competente consoante comprova o DOC SEI nº 00090035539.

A Minuta do Edital (DOC SEI nº 00090008305) foi elaborada em observância às orientações traçadas no art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB, bem assim em atendimento ao checklist da fase interna da licitação previsto na Orientação nº 001/2018 da CCL/SAEB, edição de MARÇO de 2020, contemplando todos os requisitos regulamentares em vigor, razão pela qual foi chancelado pelo Órgão de Assessoramento Jurídico da PRODEB (Parecer ASJ MAIO/2024), no que tange aos aspectos técnico-jurídicos, consoante atesta o DOC SEI nº 00090416314.

Pelos motivos e fundamentos expostos pela COGEP/GFA o certame foi processado sem a utilização do SIMPAS, conforme autorização do Diretor Executivo da PRODEB exarada no DOC SEI nº 00090035539, chancelando tal conduta. Verificando-se tratar de aspecto de natureza operacional em razão do sistema utilizado pelos órgãos da administração, não cabe a esta unidade jurídica se manifestar sobre matéria alheia a sua competência.

O valor referencial para subsidiar o procedimento licitatório e as eventuais pretensões contratuais objeto do presente processo consta do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004169-65, instruído no âmbito da COGEP/GFA de modo sigiloso, conforme orientação proveniente do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando preservado no âmbito da COCOP de qualquer acesso até o momento autorizado no Edital para sua divulgação, cuja finalidade é subsidiar a avaliação das propostas comerciais ofertadas no certame pela autoridade processante, protegendo a PRODEB de possível sobrepreço, superfaturamento ou de preço inexequível.

Saliente-se no que tange à instrução do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004169-65 (Orçamento Sigiloso) que esta ASJ não se manifestou por ocasião da apreciação da fase interna do procedimento licitatório e, conseqüentemente, chancela da minuta do edital por este órgão jurídico, porquanto o mesmo tramitou em sigilo, assim perdurando até o encerramento da fase disputa.

Verificada a regularidade do procedimento licitatório na sua fase preparatória, a fase externa foi devidamente autorizada pelo Diretor Executivo, conforme decisão exarada no DOC SEI nº 00090424125, pelo que foi deflagrado procedimento licitatório adotando-se o modo de disputa similar ao pregão eletrônico, autuado sob o nº 011/2024, com a designação do Pregoeiro para atuar no sobredito certame, em face da nomeação expressa na Resolução RDE.2023.015, acostada aos autos sob a forma de DOC SEI nº 00089944832.

A fase externa transcorreu conforme relato da Sra. Pregoeira, consignado no Relatório inserto no DOC SEI nº 00093607417, que deixamos de transcrever, porquanto disponível para consulta no Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004164-51.

Da disputa eletrônica instaurada constatou-se que três empresas acudiram ao chamamento, quais sejam a SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA. e a GOODS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA, e GPA NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA, sagrando-se arrematante a 3ª (terceira) colocada - GPA NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA, com lance final de **R\$ 51.398,10 (cinquenta e hum mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

De acordo com relatório da pregoeira, a 1ª (primeira) colocada - SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA, ofertou lance inicial de R\$ 12.500.000,00, e lance final de R\$ 47.999,99, contudo, não anexou proposta de preços readequada no prazo que lhe fora assinalado.

Convocada a 2ª (segunda) colocada - GOODS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA, a Pregoeira empreendeu negociação na tentativa de alcançar redução do último lance por ela ofertado, contudo a empresa solicitou sua desclassificação do certame.

Finalmente, a 3ª (terceira) colocada - GPA NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA foi convocada, a Pregoeira procedeu a negociação para redução do lance ofertado, mas o licitante manteve o último lance registrado no valor de R\$ 51.398,10 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos). Quanto a habilitação jurídica, a empresa se mostrou regular, sendo que a Sra. Pregoeira remeteu os autos à COGEP para verificação dos demais requisitos. A referida unidade solicitou diligência para esclarecimento quanto ao conteúdo dos atestados apresentado pelo licitante. Após análise, a COGEP opinou pela desclassificação da 3ª (terceira) colocada, em vista do licitante não atender a todos os itens que compõem o objeto licitado, como se infere da avaliação constante do documento nº 00093096045.

Dessa forma, percebe-se que da disputa incrementada não resultou competidor habilitado, frustrando por consequência o procedimento.

Independente desse aspecto, por ocasião do relatório, a Sra. Pregoeira reconhece que houve falha na condução do procedimento, no momento da negociação com os licitantes, ao anuir com o pedido de “desclassificação” manifestado pela empresa GOODS COMERCIO E ALIMENTOS LTDA - segunda colocada, uma vez que ofertado o lance não cabe mais a sua desistência pelo licitante, conforme dispõe os artigos 79, §4º e 218 do RLC - PRODEB e itens 26.2 e 31 da Parte V do Edital.

Considerando, pois, o defeito no procedimento, coube a Sra. Pregoeira reconhecer o equívoco praticado e, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, pelo qual a Administração e seus agentes tem o dever de rever os seus próprios atos para adequá-los às normas legais, porque dos atos ilegais ou defeituosos não se originam direitos (Súmulas 346 e 473 do STF), a Sra. Pregoeira sugere a anulação da licitação.

Diante do contexto identificado, nada mais resta à PRODEB senão declarar nulo o procedimento licitatório levado a efeito sob a rubrica do Pregão Eletrônico nº 011/2024, porquanto identificada falha na fase externa do procedimento, frustrando o resultado positivo almejado.

Nessa direção caminha o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC que regeu o procedimento, ao estabelecer em seu **artigo 109** que: “ Além das hipóteses previstas §3º do art. 84 e no inciso II do §4º do art. 171, ambos deste Regulamento, o Diretor Presidente da PRODEB poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, **ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.**”

Nesse contexto convém salientar que o sobredito RLC/PRODEB trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação, anulação e revogação. A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito, a anulação é ato praticado para por fim a um procedimento que contenha vício de legalidade, já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo em razão de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Destarte, diante do vício identificado e reconhecido no relatório da Sra. Pregoeira (doc. nº 00094393331), a Assessoria de Suporte acolhe a sugestão da Sr. Pregoeira quanto a anulação do procedimento, e recomenda que assim proceda a Diretoria Executiva, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Após a decisão terminativa exarada pelo Diretor Executivo, o expediente deve retornar à audiência da Comissão de Licitação para a necessária divulgação no Sistema do Banco do Brasil com a consequente concessão do prazo recursal, findo o qual e adotadas as providências de praxe, o procedimento deve ser alvo de encerramento.

Nada obsta que a administração superior autorize a abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo fim, renovando-se a pretensão, após a declaração de nulidade e transcorrido o prazo recursal aludido no parágrafo precedente, pelo que submetemos o presente à superior consideração do Diretor Executivo da PRODEB, por intermédio da ADX.

Salvador, 29 de julho de 2024.

Luciana Sahade

Alzineide B. de L. Dantas

Assessoria de Suporte Jurídico

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº: 065.10933.2024.0004164-51

INTERESSADA: GFA/COGEP

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS CORPORATIVOS, COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE BUFFET, BRUNCH, ALIMENTOS, BEBIDAS, UTENSÍLIOS E EQUIPE DE SERVIÇOS, BEM COMO COFFEE BREAK (ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTÁVEIS), VISANDO À COMPLETA E PERFEITA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se de processo licitatório versando sobre requerimento para instauração de procedimento licitatório no rito similar ao Pregão Eletrônico, autuado sob o número 011/2024, sob o modo de disputa aberto e fechado, para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação e eventos corporativos, com a finalidade de fornecimento de buffet, brunch, alimentos, bebidas, utensílios e equipe de serviços, bem como coffee break (alimentos, bebidas e descartáveis), visando à completa e perfeita prestação dos serviços e fornecimento, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e anexos (documento SEI nº 00090703589) e Edital acostado aos autos sob a forma do documento SEI nº 00090703531.

Conforme demonstrado no Relatório do Pregoeiro, não resultou competidor habilitado, frustrando por consequência o procedimento. Considerando, ainda, o defeito no procedimento, coube ao Sr. Pregoeiro reconhecer o equívoco praticado e, observando o princípio da autotutela dos atos administrativos, preconizado pelas Súmulas 346 e 473 do STF e afim de preservar a legalidade do processo, o Pregoeiro conclui por sugerir a ANULAÇÃO da licitação, amparado pelo art. 109 do RLC da Prodeb, tendo em vista que a fase externa do procedimento licitatório comprometeu a legalidade do certame. Tal circunstância foi devidamente reconhecida pelo pregoeiro, no documento SEI nº 00094393331, bem como ratificada pela Assessoria de Suporte Jurídico ASJ, no documento SEI nº 00094960796.

Ante o exposto, amparado pelo art. 109 do RLC da Prodeb, **ANULO** o Pregão Eletrônico nº 011/2024. Encaminhem-se os autos para a Coordenação de Licitações, a fim de que possa ser dada publicidade à presente decisão e em seguida a Gerência Financeira e Administrativa – GFA/COGEP, para conhecimento do despacho da Assessoria de Suporte Jurídico.

Salvador, 30 de julho de 2024.

José Muniz Rebouças



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 30/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094988905** e o código CRC **D079C269**.